



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**ATA DA 8ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA**

Aos catorze do mês de maio do ano de dois mil e catorze, às nove horas e um minuto, teve início a Oitava Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Cláudio Mascarenhas Brandão. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, registrou o transcurso do natalício do Excelentíssimo Ministro Maurício Godinho Delgado, ocorrido em doze de maio do ano de dois mil e catorze. Associaram-se aos cumprimentos os pares, a douta representante do Ministério Público do Trabalho e, em nome dos advogados, o Doutor Caio Antônio Ribas da Silva Prado. Ainda registrou-se a presença na sessão do Excelentíssimo Desembargador José Pedro. Em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: ED-RR - 101200-77.1998.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MANUEL SANCHES DE ALMEIDA, Advogada: Juliana Giraldes Delaix, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): HOTEL FAZENDA CASTELO DE SANT'ANGELO LTDA. E OUTROS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antonio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): ESPÓLIO de RENATO MOREIRA, Advogada: Daniela de Barros Rabelo, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1910300-16.2002.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): RONIE CASSIO BARISSA, Advogado: Marcio Jones Suttle, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR - 115100-78.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRICIA MARCONDES, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DE NÍVEL MÉDIO - COOPERPAS/MED4, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 237400-24.2003.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Agravado(s): CARLOS PEREIRA VIANA, Advogado: Nilton Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241100-57.2003.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MANOEL DE JESUS DOS SANTOS SOUSA, Advogado: Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): CHRIS CINTOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Lúcia Ciampa Benhame Puglisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

instrumento. **Processo: ED-ARR - 20000-69.2004.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogada: Bianca Aires de Souza, Embargado(a): AGNALDO DE BARROS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, aplicando à embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, em favor do reclamante, por manifestamente protelatórios. **Processo: RR - 32900-41.2004.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MÁRCIO ALEXANDRE DE ANDRADE, Advogado: Rodrigo Lopes Gaia, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pelo reclamante no recurso ordinário acerca da validade da norma coletiva quanto à limitação das horas despendidas nos deslocamentos interno e externo e à desconsideração da redução da hora noturna; e quanto às alegações contidas nos embargos de declaração acerca da previsão explícita na norma coletiva sobre o pagamento proporcional do adicional de periculosidade. Sobrestados os demais temas do recurso de revista (Diferenças do FGTS - Ônus da Prova; Recolhimentos Fiscais e Previdenciários - Responsabilidade; Época Própria para Incidência da Correção Monetária). **Processo: ED-RR - 81000-81.2004.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPÓLIO de JOSÉ CARLOS BRITO LOPES E OUTRO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Roberto Eiras Messina, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Jorge Ricardo Lopes Lutf, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Lúcia Câmara, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 165200-96.2004.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): DANIELA NAGAISHI, Advogado: Luiz Antonio Pacci Junior, Embargado(a): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 54840-80.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS - INEP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54841-65.2005.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INEP, Procurador: Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): RICARDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO NO BRASIL - PNUD, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 122600-45.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): SILVIO ZENÁRIO DE CARVALHO, Advogada: Ana Pereira dos Santos, Recorrido(s): ESTRELA AZUL - SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ivan Clementino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Inépcia da Petição Inicial", "Ilegitimidade Passiva ad causam", "Responsabilidade Subsidiária - Empresa Privada" e "Ordem de Responsabilização - Desconsideração da Personalidade Jurídica da Primeira-Reclamada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Embargos de Declaração Protelatórios - Multa do Art. 538, Parágrafo Único, do CPC - Indenização por Litigância de Má-Fé - Aplicação Conjunta", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a penalidade por litigância de má-fé aplicada, qual seja, o pagamento da indenização de 5% sobre o valor da condenação, prevista no art. 18 do CPC. **Processo: RR - 229800-61.2005.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Caio César Grizzi Oliva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada com relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos decorrente da despesa com honorários advocatícios. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 289400-69.2005.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LUIZ CARLOS GAIOTTO, Advogado: Raul Gaiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 397100-62.2005.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): JÚNIOR PINHEIRO BENTO, Advogado: Adriano Celso Foroni, Agravado(s): CERMACO CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Helena Dominguez Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 55441-16.2006.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): IRENE ANTUNES DOS PASSOS, Advogado: Jomar Alves Moreno, Embargado(a): FERNANDO ACCORCI JÚNIOR, Embargado(a): JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 66840-47.2006.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: André Luiz Sienkiewicz Machado, Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE ARAÚJO BESERRA, Advogado: Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUSBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Ceará pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise das demais matérias constantes no recurso de revista. **Processo: AIRR - 118100-42.2006.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Denise Caldas Figueira, Agravado(s): MARIA DAS DORES DE JESUS, Advogado: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): DIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156500-51.2006.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Advogado: José Figueiredo da Fonseca Junior, Agravado(s): FARANDES LUIZ GONÇALVES, Advogado: Valmir de Souza Borba, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 158200-54.2006.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FRESENIUS KABI BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Edward de Oliveira, Advogado: José Guilherme Lucante Bulcão, Agravado(s): CARLOS APARECIDO DINIZ, Advogado: Aparecido Delegá Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 34400-42.2007.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Lilian Maria Varella Pessoa da Silva, Agravado(s): JORGE LUIZ SILVA, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): POLI CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 68100-61.2007.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCELO ROLDAO DE SOUZA, Advogado: Diego Maldonado, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A. E OUTRA, Advogado: Fernando Maximiliano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 70540-26.2007.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Agravado(s): EDNALVA MACEDO RODRIGUES, Advogado: Nilvo Schwingel, Agravado(s): TEMPO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 98/99, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 71900-57.2007.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃO (HOSPITAL E MATERNIDADE CELSO PIERRO), Advogado: Osmael Lico da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VENCESLAU DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 80400-93.2007.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Marcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): RAIMUNDO MARTINS DOS REIS, Advogado: Gentil Coelho Rezende Neto, Embargado(a): IRISDALVA GOMES DA SILVA, Embargado(a): TERESA DE JESUS CHAIB MARTINS FERREIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 103000-75.2007.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARCIA FILOMENA COSTA, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fernando Leme Dantas de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 110800-94.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): ACE SEGURADORA S.A., Advogado: Sílvia Rebello Monteiro, Recorrido(s): VAGNER GOMES, Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às contribuições previdenciárias, por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 118000-59.2007.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): ILDEBRANDO CORTONEZI, Advogado: Antonio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do BANKBOSTON N.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Itaú Unibanco S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 129300-48.2007.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AIGLIS GLACI LEDUR PEPEL, Advogada: Helena Amisani Schueler, Recorrido(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 169000-19.2007.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE ALVARENGA, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Afonso Bueno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada em relação à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se manifeste expressamente sobre as alegações formuladas pela parte em seus embargos de declaração. **Processo: RR - 221200-08.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KÁTIA PIMENTEL ALVES, Advogado: Anderson Okuma Masi, Recorrido(s): PANTANAL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Humberto Henrique de Souza e Silva Hansen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 228000-27.2007.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRISTIANE LIMA DA SILVA, Advogado: Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 233000-06.2007.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ROSILENE MATOS DA SILVA, Advogado: Adrien Gaston Boudeville, Embargado(a): SERVICE CENTER ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 270900-94.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: IESDE BRASIL S.A. E OUTROS, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Embargado(a): VÂNIA DA FONSECA TURRA, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 293700-96.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CRISTIANA GUEDES DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPERMEA, Advogado: Douglas Aun Kryvcun, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que conhecia do recurso de revista por violação do art. 10, II, b da Constituição Federal. **Processo: ED-Ag-AIRR - 309-88.2008.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcello Alencar de Araújo, Embargado(a): ANTONIA ALDENIRA DE MORAIS SOUSA, Advogado: Bruno da Silva Vasconcelos, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 16340-84.2008.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESPIRITO SANTO CENTRAIS ELETRICAS SOCIEDADE ANONIMA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDINALDO PEREIRA, Advogado: Domingos Salis de Araújo, Embargado(a): DELTA ELETRIFICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20800-12.2008.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dimitri Brandi de Abreu, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Thiago Antônio Sumeira, Recorrido(s): NIVALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apresentado pelo reclamado, por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade tenha como base de cálculo o salário-mínimo vigente. **Processo: AIRR - 21800-92.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joaquim de Alencar Carvalho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Advogada: Brenda Lúcio Fonseca, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO FREIRE NÓBREGA, Advogado: João Esberrad Beltrão Lapenda, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 30000-**



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

**84.2008.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Andréa Costa Menezes Ferro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 32100-34.2008.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EVANDRO LUIS REIS VARGAS E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Agravado(s): COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Paulo Silva do Nascimento, Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do feito, fazendo constar como Agravante EVANDRO LUIS REIS VARGAS e como Agravada COMPANHIA HIDROELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 53800-21.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: JUVAN OLIVEIRA REBOUCAS, Advogado: André Figueirêdo Freitas, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tárccio Franklin Lustosa Novais, Embargado(a): VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ASCOP, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 72600-51.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): AMANDA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Advogado: José Maria Guimarães, Recorrido(s): PNG - CONSTRUTORA INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 79800-60.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NILCE LIMA DE LACERDA PAIVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Estevão Mallet, Recorrido(s): AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema SEGURO DE VIDA EM GRUPO. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. CLÁUSULA ERAL DA BOA-FÉ OBJETIVA. DEVER ANEXO DE LEALDADE. VIOLAÇÃO. RESPONSABILIDADE PÓS-CONTRATUAL. CULPA POST PACTUM FINITUM, por violação do artigo 422 do Código Civil, e, dar provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, julgar a ação PROCEDENTE EM PARTE e reconhecer o direito à manutenção do contrato de seguro, inclusive quanto ao valor a ser pago a título de prêmio mensal, em condições idênticas às fixadas para o pessoal da ativa, na linha do pedido formulado no item b.1 da petição inicial, a ser procedida em 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de multa diária de R\$ 500,00, nos termos do artigo 461, § 4º, do CPC. Também acolhido o pleito de manutenção do capital segurado



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

equivalente ao teto estabelecido para o pessoal da ativa e preservação da participação da empresa equivalente a 70% do custo mensal. Inverte-se o ônus da sucumbência em relação às custas processuais, a serem recolhidas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado de R\$ 20.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono da Recorrente. - VMF: PUBLICAR; **Processo: ED-AIRR - 84000-93.2008.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - CEFET, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): DANIEL DO NASCIMENTO, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Embargado(a): SELECTA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 92600-82.2008.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Agravado(s): JOAQUIM DIAS GUIOMAR, Advogado: Eliane Cristina Prado Fernandes Lima, Agravado(s): PELÓGGIA & PENA S/C LTDA., Advogado: André Luiz Cardoso Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 115900-49.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): EDIVAL DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente às horas extraordinárias decorrentes do tempo gasto no deslocamento entre a portaria e o local de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 20 minutos por dia como horas extraordinárias, referentes ao tempo gasto no trajeto entre a portaria e o local de trabalho, bem como reflexos, que deverão incidir inclusive sobre as verbas rescisórias. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à questão pertinente à prescrição total das diferenças da indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a referida prescrição total e restabelecer a sentença que determinou o pagamento das diferenças de indenização de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários. Valor provisório da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 200,00 (duzentos reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 120540-62.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marconi Costa Melo, Embargado(a): DANIEL PASCOAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dorival Borges de Souza Neto, Embargado(a): CIDADE SERVIÇOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA LTDA. (CIDADE SERVICOS), Advogado: Marco Aurélio Mansur, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios apenas para prestação de esclarecimentos. **Processo: ARR - 149100-98.2008.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA MOEMA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Wagner Luiz Gianini, Agravado(s) e Recorrido(s): TRIÂNGULO DE MINAS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.,





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Ademir César Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPREITEIRA SEVERINO S/C LTDA. - ME, Advogado: Augusto Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 149600-15.2008.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LÚCIA DE OLIVEIRA TORRES, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Felipe Ognibene Pisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 176300-15.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: REGIS GUSTAVO DESSOY, Advogado: Luís Alberto Schuck, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 179700-78.2008.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): AROILDO ALVES ABRANCHES, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Lamartine Braga Côrtes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 215700-32.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Recorrido(s): HUMBERTO CONSIGLIO, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRÊMIO INCENTIVO. INTEGRAÇÃO", por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de fls. 145/151, que julgou improcedente o pedido de reconhecimento da natureza salarial da referida parcela, bem como sua incorporação ao salário e reflexos (fl. 148). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 217700-79.2008.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSPORTES FABIO'S LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JERÔNIMO DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Iran Arene de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218000-94.2008.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANONE LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): JOSEANE SOARES DA SILVA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 218600-71.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinícius Penido, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): SIGMA SISTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Antonio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 222500-48.2008.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): RODRIGO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAIRESDE MELLO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 278700-83.2008.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MARIA VALDINEI TENÓRIO CAVALCANTE E OUTROS, Advogado: Aloisio Rosendo da Silva, Embargado(a): ÂNCORA SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 3112600-55.2008.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): ALCINDO DELGADO, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Aparecido José da Silva, Advogado: Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Carla Valéria de Carvalho, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1773-61.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): GILSON CARLOS DE AZEVEDO, Advogado: Danilo Rabelo Andrade, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 7500-11.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): HARMONIA SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Ibraim Calichman, Agravado(s): COOPSERV SOCIEDADE COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 9100-74.2009.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): FARNEY SIMEÃO DOS SANTOS, Advogado: José Gervásio da Cunha, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO SERVIÇOS E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Advogado: Aldemar Luiz Dorneles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10900-65.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALTER SIDES BISPO DOS SANTOS, Advogado: Wanderley de Oliveira Tedeschi, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 12500-86.2009.5.01.0501 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luís Marcelo M. do



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nascimento, Agravado(s): MARIA SHEILA CERQUEIRA DOS SANTOS SALOMÃO, Advogado: Júlio César Ribeiro Soares, Agravado(s): HEALTH COOP - COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 14700-32.2009.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ALBERTO CIRILO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Embargado(a): RCG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselli Cristina Nassif Elias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 34000-48.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIVALDO MORAIS DE JESUS, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Agravado(s): GARANTIA REAL EMPRESA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Rogério Antonio Vasconcellos Gomez, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIMOGES JARDINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45800-92.2009.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrido(s): EMERSON APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal apenas no tópico atinente ao critério de compensação dos valores já adimplidos a título de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total das horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 47400-05.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): RENATA PESSOA AQUINO, Advogado: Márcio Soares Rodrigues, Embargado(a): TEC NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 48300-67.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Recorrido(s): ALEX ALVES DA CRUZ, Advogada: Karla Chagas de Chagas, Recorrido(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 55300-45.2009.5.05.0493 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAXSOEL DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): MUCAMBO S/A, Advogado: Moacyr de Moura Freitas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "DANO MORAL - ARBITRAMENTO - PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL - TUTELA DA DIGNIDADE HUMANA - CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PELO JULGADOR" e



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL - PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO - PENSÃO MENSAL", por violação dos artigos 944 e 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar em R\$ 50.000,00 o valor da indenização por danos morais devida à parte reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia no importe de 100% do último salário pago pela reclamada ao autor, a contar da data da rescisão contratual, garantida a correção de acordo com os reajustes concedidos à categoria, bem como a inclusão do décimo terceiro salário e de 1/3 das férias anuais, FGTS, PLR e demais reflexos. Deverá a reclamada incluir o nome do reclamante em folha de pagamento, a ser procedida em 10 dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, nos termos do § 2º do artigo 475-Q do CPC, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (artigo 461, § 4º, do CPC). No que tange às parcelas vencidas, as mesmas deverão ser pagas de uma só vez, com correção monetária na forma da Súmula 381 desta Corte. Os juros de mora são devidos desde a propositura da ação, à razão de 1% ao mês. Eleva-se o valor da condenação em R\$180.000,00, para fins processuais, com custas, pela reclamada, acrescidas de R\$3.600,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 65300-02.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÁUDIA CÉLIA PATRÍCIO, Advogado: Welerson Christie Caetano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): ALBUFERA PROJETOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Hudson Batista da Silva, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Agravado(s): CONBRACOL - CONSÓRCIO BRASIL COLOMBIA PARA CONSTRUÇÃO DE LT SE NEVES 1 - SE MESQUITA, Advogado: Venceslau da Conceição Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 89100-85.2009.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): GLEYDSON DE LIMA FERNANDES, Advogada: Maria Verônica Luna Freire Guerra, Embargado(a): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 97000-80.2009.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): NEUCI DE SOUZA, Advogado: Elaine Regina de Abreu Moreira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada - prorrogação habitual da jornada de 6 horas", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento de uma hora, nos dias em que o labor ultrapassou a sexta hora diária, com o acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, com os respectivos reflexos, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. À unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "proteção ao trabalho da mulher - intervalo para descanso - artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à autora o pagamento correspondente ao intervalo previsto no artigo 384 da CLT, com acréscimo de 50%. **Processo: ED-AIRR - 104500-98.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): ELIANA FERREIRA POZZI, Advogado: Afonso de Oliveira Freitas,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DAS OFICINAS CULTURAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ASSAOC, Advogado: Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 111000-72.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): SUZANA SOUZA DA LUZ, Advogado: José Vanderlei Both, Recorrido(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA, Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária - Contrato de Fação por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos devidos à reclamante. Prejudicado o exame dos tópicos "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", "Horas extraordinárias", "Férias" e "Honorários Assistenciais". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Rocio Varela patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 114000-03.2009.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABB LTDA., Advogada: Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTONIO CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 118600-75.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): IGOR NATUSCH VIEIRA, Advogado: Gabriela Ferrazzi Figueira Stringhini, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 140400-09.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Waldir Francisco Honorato Junior, Agravado(s): FUTURA SERVIÇOS E SANEAMENTOS LTDA., Advogado: João Rafael de Souza Prata, Agravado(s): LUANA VANESSA VIEIRA, Advogado: Vanessa Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 143440-17.2009.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): EDILMAR GUEDES DA SILVA, Advogado: Maurílio Bessa de Deus, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 143800-66.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Agravado(s) e Recorrente(s): JUAREZ JACOB DE SOUZA, Advogada: Mariana Bousada Peçanha, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 144800-68.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DIEGO ELIAKIM DE ANDRADE LIMA, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-27.2009.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LOJAS VOLPATO LTDA., Advogado: Giovani Quadros Andrighi, Agravado(s): ROSEMERI DE ALMEIDA DUTRA, Advogado: Sílvia Weigert Menna Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 154100-79.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SU ELLEN PUGLIESE, Advogada: Eliane Anversi Coutinho, Recorrido(s): CASA DE SAÚDE SANTA RITA S.A., Advogada: Maria Sílvia de Campos Lilla, Recorrido(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE - COOPERMULT, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à indenização substitutiva decorrente da estabilidade até o limite de duas semanas após o abortamento, de acordo com o artigo 395 da CLT. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 154200-75.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SANDRA LUIZA BRANDÃO, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Mariana Braga Duarte, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 159900-82.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): CLAUDEMIR SANTOS PINTO E OUTROS, Advogada: Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 172100-29.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): VALDECIR DE FAVERI, Advogado: Iurc Cyrre Worm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 174400-45.2009.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARÍLIA CRISTINA ABREU DE SOUZA, Advogado: Renata Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira-reclamada e da segunda-reclamada. **Processo: ED-Ag-AIRR - 177300-57.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Embargado(a): JOSÉ HENRIQUE BIZINOTO, Advogado: Wilson Arnaldo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 183200-96.2009.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANNA KAROLYNA DE JESUS SANTOS, Advogado: Antônio Marcos de Oliveira, Recorrido(s): LEGALE CURSOS JURÍDICOS LTDA., Advogado: Edison Maluf, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de indenização correspondente aos salários e demais direitos



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

relativos ao período de estabilidade, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 15.000,00, do que resultam custas processuais no importe de R\$ 300,00, pela Reclamada. **Processo: ARR - 188200-26.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNDIAL S.A.- PRODUTOS DE CONSUMO, Advogada: Andréa de Nes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de NEREU PAVAN, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do espólio do reclamante. **Processo: RR - 188900-02.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Tonia Russomano Machado, Recorrido(s): PAULO ROBERTO RANGEL MACHADO, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista com relação às horas extraordinárias, à doença ocupacional, à participação nos lucros, ao abono salarial e aos benefícios da justiça gratuita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal remunerado, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva celebrada pela empresa e excluir da condenação o pagamento do repouso semanal remunerado e reflexos. **Processo: AIRR - 211800-03.2009.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): BENEDITO RONALDO QUINTINO, Advogado: Rodrigo de Oliveira Cevallos, Agravado(s): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219100-22.2009.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANÉZIO LIMA SANTOS, Advogado: Osmar Novaes Luz Júnior, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, Advogada: Adriana Mecelis, Agravado(s): FUABC - ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Sandro Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220300-28.2009.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO MARINGÁ - SICREDI/MARINGÁ, Advogado: Blas Gomm Filho, Recorrente(s): MARGARETH APARECIDA BISSI BRITO, Advogado: Mauro Dalarme, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da cooperativa-reclamada apenas quanto ao tema "Empregada de Cooperativa de Crédito - Equiparação a Bancária - Impossibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, das sétima e oitava horas trabalhadas diariamente e dos respectivos reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada - Concessão Parcial - Pagamento Total", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intra jornada mínimo, referente a todo o período imprescrito, com adicional de 50%, reflexos em férias, 13º salário, FGTS, aviso-prévio e DSR, conforme se apurar em execução, devendo, ainda, ser excluídos dos cálculos os dias em



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que a reclamante não trabalhou, férias, faltas e licenças. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: AIRR - 222800-77.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOÃO LOURENÇO RIBEIRO, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 223800-05.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Recorrente(s): RAMON RODRIGUES BATISTA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal no tópico atinente ao critério de compensação dos valores já adimplidos a título de horas extraordinárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total das horas de sobrelabor quitadas durante o contrato de trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo obreiro apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada - Concessão Parcial - Pagamento Integral", por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo (uma hora diária) como hora extraordinária, com adicional e reflexos da parcela nos termos definidos na sentença. **Processo: AIRR - 227300-84.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDISPEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): ELIANO JOSÉ RIBEIRO DE GOUVEIA, Advogado: Celso Antonio Paschoalato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 262800-73.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): ROBSVALDO SANTOS DA SILVA, Advogado: Rosana Pereira de Alexandria, Embargado(a): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 377900-59.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cristiano de Amarante, Agravado(s) e Recorrente(s): CELSO D ACAMPORA REIS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à alteração lesiva do contrato de trabalho em face da supressão da gratificação de função, por violação do art. 468 da CLT e contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, acrescer a condenação atinente à incorporação da gratificação de função ao salário, determinando que ela seja efetuada pela média dos valores recebidos nos dez anos anteriores ao mês de junho de 2009, quando houve a supressão do seu pagamento, em parcelas vencidas e vincendas, com reflexos, a ser apurada em liquidação de sentença. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro no tópico atinente à indenização por danos morais em face do transporte de valores por empregado bancário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), implicando a restituição da sentença quanto a esse particular. Acresço ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e majoro as custas processuais em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco-reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1772600-24.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Lillian Simone Boneti, Agravado(s) e Recorrente(s): MISHELLI ALVES PINHEIRO ROMAN, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Euclides de Lima Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da quarta-reclamada, Caixa Econômica Federal - CEF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o exame do Recurso de Revista da reclamante. **Processo: AIRR - 2567700-86.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NIVALDO ANTÔNIO SABINO, Advogado: Sérgio Augusto Gomez, Agravado(s): RENAN PERSIO MARTINI (MENOR), Advogado: Eliseu Casagrande, Agravado(s): LASER PRESS INDÚSTRIA GRAFICA E EDITORA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: Ag-AIRR - 13-02.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: ALESSANDRA SECCACCI RESCH, Agravado(s): MARCELO RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 15-27.2010.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS LTDA., Advogado: Leonardo Dourado Gentil, Agravado(s): MÁRCIA FORRESTE PEREIRA, Advogado: Cláudia Nascimento Lorens, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26-60.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Fábio Kik da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-26.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HUMBERTO EULER RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Anna Carolina de Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: RR - 62-52.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Pedro Luiz Martins, Recorrido(s): FRANCISCA BERNADETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Izabete Bataglion Schenatto, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário-mínimo. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida parcela da condenação. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 85-73.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GABRIEL DOS SANTOS, Advogado: Ademar Rogério Weber Heymann, Agravado(s): PONTO K COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Tulio Marcelo Denig Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: AIRR - 94-77.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MADALENA, Advogado: Sebastião Roberto de Castro Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111-74.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTENOR PEREIRA JUNIOR, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE MOGI GUAÇU - SAMAE, Procurador: Emerson Metzker, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 131-60.2010.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EDILENE TELES DE MIRANDA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Allan Patrick Maciel, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 141-09.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchera Garcia da Costa, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO COSTA PEREIRA, Advogado: Renato Eccard, Agravado(s): ARCA DA ALIANÇA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Karla Luiza Caiana Gomes de Brito Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 156-57.2010.5.04.0371 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): KARINE CAVALHEIRO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Ferreira Anversa, Recorrido(s): CALÇADOS SATRYANI LTDA., Advogado: Fátima Teresinha de Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "acidente de trabalho - contrato de experiência - estabilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de fls. 405/415, que condenou a Reclamada ao pagamento de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

"Indenização equivalente ao período de doze meses de garantia de emprego, correspondente aos salários de doze meses de serviço; um período aquisitivo de férias, com o acréscimo de 1/3; natalinas correspondentes a doze meses e FGTS do período de garantia de emprego". Fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 240-22.2010.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): LUIS FERNANDO ZIMMER, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 316-57.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Raphael Nazareth Barbosa, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Agravado(s): MANOEL PATRÍCIO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 421-62.2010.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Embargado(a): CELSO CHAPARRO, Advogado: Celso Chaparro, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 473-58.2010.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Raul José Villas Bôas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon Medeiros, Recorrido(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a responsabilidade subsidiária da Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. Indeferem-se os pedidos do ente público, relacionados à aplicação dos juros reduzidos previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, benefício de ordem, e exclusão da condenação subsidiária quanto ao pagamento de contribuições sociais e multas normativas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 536-36.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ISBAN BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FARAH SIMONY, Advogado: Joel Pascoalino Ferrari, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 551-24.2010.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior, Agravado(s): EUNA CRISTINA LIMA MENDES, Advogado: Danilo de Sousa Silva, Agravado(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Moreira Drummond Teixeira, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 592-60.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ELTON FERNANDO DOS REIS, Advogado: Marcelo Fonseca de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 605-78.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): FÁBIO LICKER, Advogado: Giorginei Trojan Repiso, Embargado(a): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 622-38.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GENILDO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Mara Cele Santos Souza Freitas, Embargado(a): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 745-87.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO - UFRPE, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): LEIDE ADRIANO GUIMARÃES, Advogado: Misael André Pereira de Carvalho, Embargado(a): PRISMA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 773-33.2010.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SARA LOURENZO NIZA, Advogada: Carolina Alves Cortez, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Valéria Norberto Figueiredo, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Agravado(s): TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A. - TAP, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. - SATA, Advogado: Mohamad Hussain Mazloum, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Agravado(s): KLM - CIA. REAL HOLANDESA DE AVIAÇÃO, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 773-43.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ITAP BEMIS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Recorrido(s): RENATA GERMANO RAMOS, Advogado: Magda Fugimoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao repouso semanal e reflexos, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, acrescido das horas extraordinárias, em férias, 13º salário, aviso-prévio e FGTS. Valor provisório da condenação mantido. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 836-29.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, Procurador: João Ricardo



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): BRAIM TECNOLOGIA LTDA., Embargado(a): ROMES TELES CARVALHO FILHO, Advogado: Jhons Carlos Souza Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: RR - 840-45.2010.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HELENA APARECIDA OLOVATE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão proferido às fls. 241/242 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que reaprecie os embargos de declaração opostos pela reclamante, como entender de direito, com o enfrentamento das questões neles deduzidas. Prejudicado o exame das demais matérias contidas no recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: ED-AIRR - 841-09.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): JOSE DOS REIS GOMES DA SILVA, Advogada: Mikaela Minaré Braúna Diefenthaeler, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 843-93.2010.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): REGINALDO BARRETO GONÇALVES E OUTROS, Advogado: Luis Maurício de Alcântara Domingos, Embargado(a): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Maria da Graça Malheiros Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 870-85.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Recorrido(s): CARLOS ANTÔNIO RODRIGUES FILHO, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema denominado "Cartões de Ponto Apócrifos - Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade dos cartões de ponto apócrifos, a fim de afastar a presunção de veracidade da jornada de trabalho declinada na exordial em relação ao período do contrato de trabalho acobertado pelos referidos documentos, e, por consequência, determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias seja feita também com base nos controles de frequência que não foram subscritos pelo reclamante. Prejudicado o exame do pedido recursal sucessivo no sentido de que a jornada de trabalho seja fixada de acordo com a média dos horários consignados nos cartões de ponto assinados pelo reclamante, os quais foram considerados válidos. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Priscila Lauande Rodrigues patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: AIRR - 939-14.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA DE CASTRO, Advogado: Sávio Romero Cotta, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: ED-RR - 957-32.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SILVAN SILVA DE ALMEIDA, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos constantes do voto, que passam a integrar a decisão embargada. **Processo: RR - 966-96.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANA SELMA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Sandro Antônio Schapieski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Acidente de Trabalho - Laudo Pericial", "Intervalo - Temperatura Abaixo de 10 Graus - Artigo 253 da CLT" e "Intervalo Intrajornada". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no aspecto, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que analise o direito em si ao adicional de insalubridade, com base na prova dos autos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Troca de Uniforme - Tempo à Disposição", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar como horas extraordinárias todo o período que exceder a jornada de trabalho registrado no cartão de ponto - superior a dez minutos diários -, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença. Deferir, também, os reflexos da mencionada parcela, nos termos da letra "b" da petição inicial (fls. 16). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tópico "Art. 384 da CLT - Horas Extraordinárias - Intervalo para Descanso - Dispositivo Recepcionado pela Constituição Federal", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT nos dias em que houve prorrogação de jornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, com adicional de 50% e reflexos. Acrescer R\$ 3.000,00 (três mil reais) à condenação e R\$ 60,00 (sessenta reais) às custas judiciais. **Processo: ED-AIRR - 1031-78.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): MATHEUS VITOR SOUSA ALMEIDA, Advogada: Verônica Balbino de Souza, Embargado(a): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1038-93.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargado(a): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Tobias de Macedo, Embargante: JAYLE URBANO DA SILVEIRA POLICENO, Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1070-19.2010.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Embargado(a): TATIANE REIS SANTOS, Advogado: Leandro Donizetti Ferreira, Embargado(a): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar o embargante ao pagamento de multa no importe de 1% (um por cento), prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, a incidir sobre o valor



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

final da causa. **Processo: RR - 1092-36.2010.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Francisley Ferreira Nery, Recorrido(s): AGROVETERINÁRIA ESPLANADA LTDA., Advogado: Paulo Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1118-27.2010.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): SIMONE DA SILVA FERREIRA SANTOS, Advogado: Cristiane Freitas Furlan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 1126-90.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ALESSANDRA PEREIRA DE JESUS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1153-69.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Luciana Pereira Bendelak, Agravado(s): ALCINDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: José William Coelho Dias Júnior, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Ana Paula Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1158-07.2010.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravado(s): CARLOS RENER SALGADO, Advogado: Elsom Luiz Veit, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1180-37.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): ELSON DE PAULA SILVA, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: RR - 1180-19.2010.5.08.0110 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DOW CORNING METAIS DO PARÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Recorrido(s): MARQUELVANIS SILVA SOUZA, Advogado: Alysson Vinícius Mello Slongo, Recorrido(s): WASJ CARVOEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando que, quanto aos serviços prestados até 28/02/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte à liquidação da sentença, conforme parâmetros estabelecidos no artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: ED-AIRR - 1232-33.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ROSIETE REIS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Embargado(a): A.J. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1240-42.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Embargado(a): DIMAS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Walter José Granzotti Baêta Neves, Embargado(a): BRASERV VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Priscilla de Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 1307-82.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Diego Moreira Batista, Agravado(s): ALDENORA MOREIRA RODRIGUES, Advogado: William Rufo de Freitas, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material desta Justiça Especializada. **Processo: AIRR - 1315-64.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Brack, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO KEMPER, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1319-56.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): NELY SOLANGE LEANDRO COELHO, Advogado: Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1320-47.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): ALAIDE DE MARIA ROSSONI, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1345-41.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO COUTINHO DA SILVA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 404 da SBDI-1 desta Corte Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total, declarar a prescrição parcial das pretensões deduzidas, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1443-77.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLEIDIMAR ELVIRA DE SOUZA, Advogado: Cléber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada. **Processo: AIRR - 1585-38.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNICORBAN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva,





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): VANESSA BRUM, Advogado: Fábio Rodigheri, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1592-75.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): DINALVA MARTINS PEREIRA DA COSTA, Advogado: Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1783-82.2010.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VERA LÚCIA FRANÇA SOARES, Advogado: Daniel Benedito do Carmo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITU, Advogada: Tatiane Franzzini Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1829-74.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): DÉBORA BATISTA FERNANDES, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e ao auxílio-alimentação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante com relação ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, atual Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do período total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária (valor da hora normal e adicional respectivo), com os reflexos deferidos em primeira instância. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora no que tange ao intervalo da mulher, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir, apenas nos dias em que houve trabalho extraordinário, o pagamento de horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, com a utilização dos parâmetros para o cálculo das horas extraordinárias definidos pelas instâncias ordinárias. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas processuais majoradas em R\$ 2000,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 2021-47.2010.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Agravado(s): ESPÓLIO de ZILDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Paulo Cesar Curado Cabral Pucci, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Simone da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2062-11.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDES DE SOUZA COELHO, Advogado: Nabson Santana Cunha, Recorrido(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo Interjornadas", por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias, com o devido adicional e reflexos, pela supressão do intervalo interjornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acrescidos R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao valor arbitrado à condenação e R\$ 80,00 (oitenta reais) às custas judiciais. **Processo: AIRR - 2147-67.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MINERAÇÃO LTDA., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ADENILSON BRITO, Advogado: Lucivaldo da Silva Costa, Agravado(s): CALBER TELHAS E AÇO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2201-16.2010.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ACUMENT BRASIL SISTEMAS DE FIXAÇÃO S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JOSÉ MATOSINHOS OLIVEIRA, Advogado: Odimar Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2281-33.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARÁ, Procurador: Ophir Cavalcante Junior, Embargado(a): WALMIR GOMES DA SILVA, Advogada: Helena Conceição de Souza França, Embargado(a): FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2740-60.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Cláudio Rogério Benedicto, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE FARIAS, Advogado: Mariângela Marques Maranhão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: Ag-AIRR - 2780-49.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procuradora: Elisabeth Alves Fontenele, Agravado(s): CLODOVALDO MENDES PALHA, Advogada: Márcia de Oliveira Lima, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Márcio José da Silva, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2957-27.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Lívia Regina Nobre Loureiro da Silva, Recorrido(s): WO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Márcia Diany Matos de Aguiar, Recorrido(s): JOSE RIBAMAR SILVA DO LAGO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à reclamada Vale S.A. e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Fica prejudicada a análise do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: ED-AIRR - 4926-33.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): LIDIA KUCHAR, Advogado: Paulo Aluísio Scholz, Embargado(a): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 5410-27.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Luís de Sousa Miranda Cardoso, Recorrido(s): RODRIGO RAFAEL CUNHA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Compensação de Valores - Horas Extraordinárias e Gratificação de Função", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação dos valores devidos a título de horas extraordinárias com o valor resultante da diferença apurada entre a gratificação de função prevista no plano de cargos e salários para a jornada de oito horas e a estipulada para a jornada de seis horas (sétima e oitava horas pagas como extraordinárias). **Processo: RR - 5939-46.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMAFLOR BORGES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento da demanda, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 123500-17.2010.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEAN CARLO LIMA E SILVA, Advogada: Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Embargado(a): ESBRA - ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 137000-63.2010.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA BATISTA DUARTE LTDA., Advogada: Sirléia Strobel, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Sival Pohl Moreira de Castilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 60-79.2011.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE - OGMO - RIOGRANDE, Advogado: Julio César Gatti Vaccaro, Embargado(a): RUY CAMARGO GOMES, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 102-93.2011.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GMEC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Jorge Igor Rangel Santos Moreira, Agravado(s): JOSÉ ADEMIL DA SILVA SANTOS, Advogado: Martinho Ferreira Leite Filho, Agravado(s): EMPREITEIRA L. J. CONSTRUÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA., Advogado: José Fabiano da Silva Neto, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PERNAMBUCO - DER/PE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 147-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Ildete dos Santos Pinto, Embargado(a): MARISTELA DE SOUSA MOREIRA, Advogada: Ana Cristina Gomes de Matos, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 149-30.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Márcio de Souza Mazzoni, Recorrido(s): MARIA DA CONCEICAO SANTOS FRANCA, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correios - Plano de Carreira, Cargos e Salários - Progressões Horizontais por Antiguidade - Compensação", por divergência



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre as promoções por antiguidade concedidas no mesmo ano, previstas no PCCS, e aquelas outorgadas por força de acordos coletivos de trabalho. **Processo: AIRR - 156-42.2011.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Agravado(s): INÊS SALETE MACHADO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 162-70.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): NEY SOUTO SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 166-26.2011.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): SEBASTIÃO BARBOSA, Advogado: Cleisson Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 208-05.2011.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Embargado(a): RITA MARGARETE DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Carlos de Andrade Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 280-96.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Embargado(a): DENISE SOUZA CUTRIM DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 302-96.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Damasceno Maurício da Rocha Júnior, Agravado(s): SÉRGIO LARA DOS SANTOS, Advogado: Leandro de Castro, Agravado(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Agravado(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 306-69.2011.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Embargado(a): CLÁUDIO DAVID PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Artur Ribeiro da Costa e Sá, Embargado(a): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 370-35.2011.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO JORGE SIMÕES SILVA, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 401-91.2011.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Joel Berto, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): ELIAS SIQUEIRA TEIXEIRA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 422-42.2011.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS BANDEIRA, Advogado: Leandro de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogada: Valéria Jaruga Brunetti, Recorrido(s): CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL, Advogado: Jeferson Luiz de Lima, Recorrido(s): CONSTRUTORA COSICKE LTDA., Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária da Segunda e do Terceiro Reclamados", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda e do terceiro reclamados pelas verbas objeto da condenação. **Processo: ED-AIRR - 435-72.2011.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ZINESIA DO CARMO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Nishimura, Embargado(a): GLOBAL GERENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 457-51.2011.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SABINE SCHOLZ SCHMITT, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 532-14.2011.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): ADVA FRANCISCA DE JESUS, Advogado: Edimar Alves de Amorim Filho, Embargado(a): ENTERPOL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 542-78.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Agravante(s): ASSOCIACAO PROFISSIONALIZANTE DO MENOR DE BELO HORIZONTE -ASSPROM, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Agravado(s): DOUGLAS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Heugem Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 550-70.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Matheus Amorim de Castro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Calazans, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): PRISCILA MARA MENDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrente Atento Brasil S.A., Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. Obs.: Falou pela Recorrente Atento Brasil S.A. o Dr. Francisco de Assis Brito Vaz. **Processo: AIRR - 566-76.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DIMAS JOSE DULTRA SIMOES, Advogado: Pedro Capanema Thomaz Lundgren, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Advogado: Fernando Henrique de Medeiros Souza, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 594-90.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAYTON PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ângela Maria Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Flávia Borsali, Agravado(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-RR - 625-87.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIANA DUARTE DA SILVA SANTOS, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 629-69.2011.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): ITAIMARA VIEIRA DE CARVALHO MARIANO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Embargado(a): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Cláudio Fabiano Balthazar, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 648-33.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Agravado(s): AROLI COELHO PEREIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. S. Exa. juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 649-88.2011.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MARCOS AURELIO DE CARVALHO DOMINGUES, Advogado: Aldo de Harvey Generoso, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 675-40.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS L. DE CARVALHO, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO MÉDIO PARNAÍBA - SITRICOM, Advogado: Wladimir Soares de Mesquita Neto, Embargado(a): KV INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Embargado(a): SINGLEHURST DANIEL LOPES, Embargado(a): ELETROBRÁS S.A., Advogada: Amélia Lúcia Brandão Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 693-37.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Recorrido(s): MARIETA DA SILVA FEITOSA, Advogado: Luiz Eduardo Feitosa Borges, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - Prescrição", por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão relativa ao não recolhimento do FGTS, e, por consequência, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Fica invertido o ônus da sucumbência. Mantém-se o valor das custas processuais, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Sr. Ministro Vieira de Mello Filho quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Empregado admitido sem concurso público, mais de 5 anos antes da promulgação da Constituição Federal de 1988". Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: RR - 759-62.2011.5.20.0012 da 20a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO DOS COMERCÍARIOS DE ESTÂNCIA - SINDICOM, Advogado: Hildon Oliveira Rodrigues, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogado: Lorena Carneiro Macêdo, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato Autor e determinando o retorno dos autos à Origem a fim de que prossiga na apreciação e julgamento dos pedidos, como entender de direito. **Processo: AIRR - 785-11.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PEDRO NEVES DOS SANTOS, Advogada: Patricia Cristiane Camargo Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAMPA MONTAGENS E MANUTENÇÃO LTDA., Agravado(s): SEEBLA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 799-68.2011.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RAIMUNDO EDISON PINHEIRO DOS SANTOS, Advogada: France Ferreira Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por contrariedade à Súmula nº 85, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como horas extraordinárias, do tempo laborado além da 8ª hora diária, o que implica a restituição da condenação imposta na sentença. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813-39.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PAULO JORGE MICHALUTI, Advogado: Evandro Duarte dos Anjos, Agravado(s): COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUÁRIA VALE DO ITAJAÍ - GRAVIL, Advogado: Marnio Rodrigo Rubick, Decisão: chamar o feito à ordem para: I - retificar a certidão de julgamento referente ao dia 07/05/2014 (seq. 5); II - fazer constar o dispositivo "por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 836-56.2011.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTONIO DE AVIZ GASPAS FILHO, Advogada: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia, Agravado(s): JOSÉ WANDERLEY MARQUES MELO, Advogado: Gustavo Espinheiro do Nascimento Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 847-98.2011.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DONATO LUÍS DULLIUS, Advogado: Thales da Fonseca Bohrer, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Raul Ruschel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Ministro relator ter proferido voto no sentido de não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante e, por conseguinte, dos recursos de revista adesivos interpostos pela primeira e segunda Reclamadas. **Processo: AIRR - 853-77.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Júlio César da Silva Carvalho, Agravado(s): BEATRIZ DA COSTA FERREIRA, Advogado: ANTONIO FRANCISCO ALVES BATISTA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 876-69.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): GUSTAVO ALEXANDRE CARVALHO DA FONSECA, Advogada: Eliete Doretto Dominiquini, Recorrido(s): FHS COMERCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Advogado: Daniel Lopes Guilhem, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contribuições previdenciárias - acordo judicial, sem reconhecimento do vínculo de emprego", por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária, no percentual de 11% ao encargo do reclamante e de 20% ao encargo da reclamada, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: AIRR - 884-57.2011.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO JOSE DE QUEIROZ E OUTROS, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JUNIO SOUZA PEREIRA, Advogado: Douglas Lorena da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 953-38.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procuradora: Anna Maria Felipe Borges Amaral, Embargado(a): VALDECIR DA SILVA SANTAREM, Advogado: Nilvânia do Prado Silva, Embargado(a): LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1004-18.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello





**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Filho, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ARQUIMEDES PACHECO BARBOSA NETO, Advogado: Andrea Kulkamp, Embargado(a): CTE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1042-11.2011.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Carlos Antonio Sobreira Lopes, Agravado(s): ELISANDRA DE OLIVEIRA AMORIM, Advogado: José Ribamar Abreu dos Santos, Agravado(s): COOPERATIVA BRASILEIRA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS DE SAÚDE - COOPERBRÁS, Advogado: LUCIANA ROSA DE FIGUEIREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1043-45.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): DELMON CAMPOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Paulo Carneiro Passos, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operador de call center - Lei nº 9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa ao reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 909). **Processo: ED-AIRR - 1044-05.2011.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Embargado(a): WILLAMS DE SÁ SANTOS, Advogada: Angélica Suely Mariani Alves, Embargado(a): BELK EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS, Advogado: Liz Menezes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1047-27.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JANIVON DOS SANTOS REZENDE, Advogado: Nadir Antônio da Silva, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): BUZATI E BUZATI SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1075-37.2011.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA., Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Recorrido(s): CAMILA PIAGENTE CAPELIN, Advogado: Guilherme Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1095-21.2011.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA SOUZA PEREIRA, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 1118-34.2011.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Spaggiari, Agravado(s): GVS - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1120-12.2011.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC, Advogada: Maria da Graça Meira Abnader, Recorrido(s): JOSÉ MARIA CARNEIRO, Advogado: Domingos Fabiano Cosenza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multa Prevista no Art. 475-J do CPC", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: Ag-AIRR - 1186-44.2011.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADELSON JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 1206-26.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogado: Gervásio Sandim Moreira, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: João Ricardo Alves de Albuquerque Nogueira, Embargado(a): CONSTRUTORA ALVES LTDA., Decisão: por unanimidade, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1223-86.2011.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ELIZEU CÉSAR, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marlon da Silva Figueira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1298-40.2011.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AURORA, Advogado: Yanna Paula Luna Esmeraldo, Recorrido(s): FRANCISCA SARAIVA FERNANDES, Advogado: Rawlyson Maciel Mendes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Tavares Saraiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. **Processo: ED-AIRR - 1323-19.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, Procurador: Heli Costa Luz, Embargado(a): JOSÉ ALVES DE SOUZA, Advogada: Keila Cristina Barbosa Damaceno, Embargado(a): SÉTIMA DO BRASIL LTDA., Advogado: Roberto Wagner Claudino Chalub, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1340-84.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Agravado(s): AIRTON JOÃO GASPARETTO, Advogado: Roberto de Avelar, Agravado(s): AATODOS X ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1348-91.2011.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s): IZABEL APARECIDA BINATTI, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485-78.2011.5.03.0151 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMERCIAL LILIAN LTDA., Advogado: Leonardo Pinto Coelho Ribeiro, Agravado(s): BENEDITO BATISTA DA SILVA, Advogado: Danilo Franzoni Gurian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1503-09.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Embargado(a): TATIANA DE JESUS CARVALHO SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Leandro Coelho Diniz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo no julgado anterior. **Processo: ED-RR - 1514-76.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Embargado(a): ROSIANE HONORIA DE OLIVEIRA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Leticia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 1678-84.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ VALDEMIR DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1685-12.2011.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrente(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): RENATA VIEIRA DE SANTANA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Prejudicada a análise dos demais temas trazidos pela CSU CARDSYSTEM S/A, já que tratam de verbas a serem excluídas no caso de conhecimento da licitude da terceirização. **Processo: ED-AIRR - 1743-08.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Embargado(a): JULIANO SÍLVIO DE SOUZA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Embargado(a): BAPTISTA FIGUEIREDO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 1770-04.2011.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Vigneron Villaça, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): AIRTON DE SOUZA E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 1779-58.2011.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PIAUI, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): LUZIMAR NUNES DE MELO, Advogada: Myrthes Barreria dos Reis, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo regimental. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. S. Ex<sup>a</sup> juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1782-82.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SIDEPAR - SIDERÚRGICA DO PARÁ S.A., Advogada: Cristiane de Menezes Vieira Bline, Agravado(s): VALDEMIR DA COSTA SANTOS, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1878-76.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FREDSON ANDRADE DE SOUZA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n° 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento total do período de descanso intrajornada, correspondente a 1 hora diária, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 1922-47.2011.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ARIDES LOPES TRAVAGLIA, Advogado: José Augusto Brasileiro Umbelino, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2005-72.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUI, Procurador: Yuri Rufino Queiroz, Agravado(s): MARIA LOBAO BACELAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2008-25.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): KELLY LACERDA CAMPOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do artigo 477 da CLT - pagamento das verbas rescisórias efetuado no prazo legal - homologação tardia", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa disposta no referido artigo. Fica mantido o valor arbitrado à condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 2056-86.2011.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): IZABEL CELIA LIMA MELO, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 2177-13.2011.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): PRISCILA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Embargado(a): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2372-82.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDERSON CLAYTON DOS SANTOS,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogada: Samara Barbosa Gentil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2454-09.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁGUAS DO AMAZONAS S.A., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Recorrido(s): JOSSALEI SANTANA DE QUEIROZ, Advogado: Rodrigo Waughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a nulidade da reintegração e limitar a condenação ao período entre o afastamento (1º/10/2009) até o término da estabilidade (19/10/2009), autorizada a dedução dos valores pagos sob mesmo título e devidamente comprovados nos autos. Mantido o valor da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10600-42.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): WALTERVONY DE ARAÚJO, Advogado: Jonaelson de Medeiros Galvão, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, sem imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 26800-39.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Rose Cristina Barbosa de Freitas, Embargado(a): JOSÉ HAMILTON SARAIVA SAMPAIO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 37800-09.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): LUIS AMARO DE SOUZA, Advogado: Weverson Paula de Aquino, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 69200-54.2011.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCO ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Calumbi Nóbrega Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 79100-08.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MIRIAN JACKLINE DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Emílio Carlos Pires Nunes, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico alusivo ao dano material decorrente do acidente do trabalho, por violação do artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a condenação à pensão mensal, imposta na instância monocrática. **Processo: ED-RR - 79600-93.2011.5.17.0161 da 17a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Embargado(a): RAFAEL TOSE LAURETT, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 125000-33.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GENILSON PORTO, Advogado: Thyago Salvador de Freitas, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marco Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I e II, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da hora normal de trabalho, no período correspondente a 01/01/2006 e 30/06/2009, em razão da supressão do intervalo intrajornada, com os respectivos reflexos. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 3.000,00, para fins processuais. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: ED-AIRR - 146900-41.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): ANTONIA MEIRE MAURÍCIO HENRIQUE, Advogado: Sérgio Roberto de Lima e Silva, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 177300-35.2011.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Embargado(a): WASHINGTON FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Embargado(a): MULT SERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Gomes Cascardo, Embargado(a): ELIELSON FAUSTINO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 13-24.2012.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Leandro Ivan München, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GIRUÁ, Advogado: João Carlos Garzella Michael, Recorrido(s): CLÁUDIO ESPÍNDOLA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo Jornada da Rosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado (MUNICÍPIO DE GIRUÁ), pelos créditos trabalhistas devidos ao autor. **Processo: RR - 25-89.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): PAULO OLENIK HUBNER, Advogado: Geórgia Gomes de Araújo Chaves, Recorrido(s): ALMAR SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Dreher, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - contrato de franquia", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da empresa 14 Brasil Telecom Celular S.A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

do recurso de revista. **Processo: AIRR - 38-79.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LEÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): IVO FERREIRA DE LIMA, Advogado: Eduardo Feliciano dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 126-93.2012.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEUSA DE FATIMA MELO PANONT, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 139-61.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENOEFA CAMPANHA, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 188-09.2012.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): TRIBUTINO RIBEIRO DE SOUSA, Advogado: Francisco Salvador Gonçalves Miranda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-AIRR - 229-02.2012.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Embargado(a): ESPÓLIO de JOSÉ NEWTON SOARES FONSECA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 239-23.2012.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): ROBERVAL DA SILVA COELHO, Advogado: Adriano Beserra Coelho, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-RR - 240-22.2012.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): PAULO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 249-18.2012.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ACUMULADORES MOURA S A, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Recorrido(s): JOSÉ RONALDO DE SOUZA, Advogado: Martinho Ferreira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 261-14.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): ELENICE RAMALHO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274-24.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSA TERUMI NISHIMURA, Advogado: Alessandro Severino Valler Zenni, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-15.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGM/RJ, Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): SEBASTIÃO MARTINS, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Rafael Mota Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 295-04.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MARCIO DOS REIS FREITAS, Advogada: France Ferreira Moraes, Embargado(a): CTE - SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 316-31.2012.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GERALDO DOBROVOLSKI, Advogado: Márcia Sandra Tumelero, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 457-66.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Agravado(s): JOSÉ MENDES DOS SANTOS, Advogado: Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Decisão: por maioria, negar provimento ao agravo de instrumento. Vencido o Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, que reconhecia a incompetência material da Justiça do Trabalho. Juntará voto divergente o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: AIRR - 604-03.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Advogada: Beatriz Consuelo Muller, Agravado(s): EDNA BATISTA NUNES CACCIATORI, Advogada: Andréia Ventura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 751-79.2012.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JSL S.A., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Recorrido(s): FABIO ISRAEL, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 762-81.2012.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: José Uelton Mendes Filho, Agravado(s): MARIA CLAUDILANE PEREIRA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 774-44.2012.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de





**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Menezes, Embargado(a): JOCELINO NASARIO DE LIMA, Advogado: Jessé Leonardo Anjos da Silva, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-AIRR - 823-62.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CLAUDEMIRO DUARTE NETO, Advogado: Antônio Alan de Andrade Gomes, Embargado(a): GROW EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Thaís Passos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 826-05.2012.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Advogada: Natália Karine Pereira, Agravado(s): PHELPE MATHEUS DE JESUS ROCHA, Advogado: Felipe Rocha de Moraes, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 863-65.2012.5.09.0096 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO PARANÁ, Procurador: César Augusto Binder, Embargado(a): ARIEL PAZ DE OLIVEIRA, Advogada: Ivonete Terezinha Brandalize, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 893-41.2012.5.14.0006 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): MANUEL RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Salomão Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 935-79.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Figueira Villocq Vianna, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLOS S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): NATASSJA RIBEIRO PELEGRINO, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1397-93.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: João Carlos Gross de Almeida, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ARMANDO JOSÉ VELLOSO FILHO E OUTRO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Embargado(a): JUAREZ IGISK ESMERIO, Advogado: Léo Carlos Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 1548-88.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA DA GLÓRIA BATISTA BARROS, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1778-45.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO, Advogado: Kassius Klay Mattos Oliveira, Agravado(s): MARIA DE LOURDES CARDOSO AZEVEDO, Advogado: Antônio Carlos de Sena Falcão, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883-35.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): DANIELE ALINE DO ROSÁRIO GOMES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1956-50.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s): KELLER ROCHA, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2265-13.2012.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RAYDAN SIMÃO MACHADO, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 7900-95.2012.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Embargado(a): FRANCISCA SUELY DA SILVA MARQUES, Advogada: Elisama Araújo Cunha Pinheiro, Embargado(a): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 32300-49.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA CRISTINA BEZERRA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35700-71.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Maurício Sampaio da Cunha, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45500-41.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): BRUNO GOMES DA SILVA, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 53600-34.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PATRÍCIO AVELINO DE FREITAS, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114800-07.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALCEBÍADES RANGEL BESSA, Advogado: Adélia Rodrigues Campos, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 144400-84.2012.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): JAILSON ALVES DANTAS, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 74-43.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DÉBORA KELEM COSTA GOMES, Advogado: Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 322-34.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Embargado(a): ELIANE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 541-93.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EMPRESA DE TRANSPORTES SANTAFÉ LTDA., Advogada: Alessandra Matos de Almeida, Embargado(a): GLACIANE RIBEIRO, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 559-46.2013.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargado(a): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Embargante: TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LORENA FURTADO VENDEL, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 755-28.2013.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): INGRID STEFANY PROCOPIO BENTO CESARIO, Advogado: André Luis de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1330-69.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JULIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "atividade de telecomunicações - operadora de call center - Lei nº



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

9.472/97 - terceirização - impossibilidade - vínculo direto com a tomadora dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o vínculo de emprego diretamente com a tomadora e determinou a aplicação das normas coletivas desta empresa à reclamante. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação (fl. 583). **Processo: AIRR - 3208-05.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSGUIDO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Maximiliano Sampredo, Agravado(s): ISRAEL COSTA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Alex Borges, Agravado(s): ESTELITA JOB DORNELES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 43900-48.2013.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ARNOBIO DA SILVA LINS, Advogado: Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Recorrido(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias relativamente ao intervalo intrajornada mínimo de uma hora por dia de efetivo labor, com acréscimo do adicional legal e com os devidos reflexos, como se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Arbitrado o valor da condenação em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e custas processuais em R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). **Processo: ED-AIRR - 50003-14.2013.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: José Thimóteo de Lima, Embargado(a): EBS SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Manoel Augusto de Figueiredo Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às doze horas e três minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos catorze dias do mês de maio do ano de dois mil e catorze.

**Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
**Presidente da Sétima Turma**

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
**Secretária da Sétima Turma**